



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL
CORREGEDORIA

PROCESSO Nº: 23041.044664/2026-66

ASSUNTO: Suposto uso irregular de veículo institucional.

Juízo de Admissibilidade nº 27/2026/CORREG

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do Protocolo nº 23546.126272.2025-33, indicando suposto uso irregular de veículo institucional por parte de servidor.

DO RELATÓRIO

Consta da manifestação que o servidor identificado teria utilizado um veículo institucional com a finalidade de levar um grupo de servidores a um determinado município de Alagoas para participar da missa de sétimo dia do falecimento do genitor de um servidor do Ifal.

DA ANÁLISE

A partir da autuação do processo, a Corregedoria realizou diligências investigativas, com a elaboração de Matriz de Responsabilização. Nesse aspecto, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

- houve a realização de diligência junto ao responsável pela Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Transportes (CIMT);
- dos Relatórios de viagens dos carros institucionais enviados pelo Coordenador da CIMT, não se verificou registro de viagem realizada na data específica indicada na denúncia, em nome do servidor;
- os relatórios analisados abrangem todos os veículos vinculados à unidade indicada na denúncia como ponto de partida, bem como as movimentações ocorridas na data indicada e os respectivos registros de saída, retorno e quilometragem;
- diante disso e de acordo com a instrução realizada, observou-se a inexistência de elementos de informação (como supostos passageiros, nome do motorista, veículo utilizado) que corroborem com o que fora denunciado, estando ausentes os conectivos necessários para o prosseguimento da demanda no âmbito correccional;
- embora a conduta narrada possa, em tese, ser examinada à luz do art. 116, incisos III e IX e do art. 117, inciso XVI, da Lei nº 8.112/1990, os elementos colhidos na IPS não confirmaram a materialidade da utilização irregular do veículo institucional nas circunstâncias indicadas na denúncia;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL
CORREGEDORIA**

- logo, não havendo evidenciação da suposta materialidade suscitada na denúncia, não vislumbramos lastro indiciário para aprofundamento do pleito, considerando ainda a inexistência de conduta típica relacionada ao cometimento de infração administrativa;
- ressalte-se que a conclusão não decorre da atipicidade abstrata da conduta narrada, mas da ausência, no caso concreto, de indícios suficientes de materialidade após as diligências realizadas;
- assim, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, entende-se pela ausência de materialidade e justa causa para instauração de procedimento disciplinar.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução n.º 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria n.º 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o arrazoado, **DECIDO pela não abertura de processo administrativo acusatório, com arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo, atualização nos controles e sistemas correccionais.

Maceió, em 29 de julho de 2026.

MARÍLIA CRISTYNE SOUTO GALVÃO BARROS MATSUMOTO
Corregedora do Ifal